
PORTARIA CRCPB Nº 54/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPOE SOBRE A
CONSTITUIÇÃO E
COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE CONDUTA
DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de cada Conselho Federal e Regional de Contabilidade de instituir Comissão para acompanhamento e aplicação do Código de Conduta no âmbito da instituição;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a comissão de acompanhamento e avaliação de conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba com o objetivo de disciplinar um dos princípios da boa governança que consiste no comprometimento do corpo funcional com os valores éticos, a integridade, a observância e cumprimento da lei;

Art. 2º - A Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba terá natureza investigativa e consultiva para a apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores, será composta de 03(três) membros e respectivos suplentes, sendo funcionários do CRCPB, todos designados pelo presidente deste Regional, nos moldes da Resolução do CFC, nº 1523, de 07 de abril de 2017, com suas alterações posteriores;

Art. 3º - Designar os seguintes membros, conforme discriminação: Coordenadora CT Adriana Lins Guedes Alcoforado, Coordenadora Adjunta: Silvana Maria Maia de Carvalho e Alex Barros da Silva como membros efetivos; e, Rosangela Maria Lira de Souza, Thamara Brandão de Oliveira, e João Carlos Pinho Brandão como membros suplentes.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão terão mandato de dois anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções e o presidente da Comissão terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

Art. 5º - Compete à Comissão de Conduta:

I – conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta, resolução CFC nº 1523, de 07 de abril de 2017 com suas alterações posteriores;

II – orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;

III – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização de normativos internos aos seus preceitos;

IV – apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do Conselho Regional da Paraíba;

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VI – aplicar os dispositivos do Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta;

VII - elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta nos Conselhos Regionais de Contabilidade; e

Art. 6º - Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos;

Art. 7º - Os integrantes da Comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CRC, conforme disposto em sua legislação específica;

Art. 8º - A comissão basear-se-á pelo disposto na Resolução CFC nº 1.523/17, de 07 de abril de 2017, com alterações introduzidas nos incisos XVII e XIX do art. 6º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º e o art. 12 da Resolução CFC nº 1523/2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2014, seção 1, páginas 118 e 119, pela Resolução CFC nº.: 1527, de 18 de agosto de 2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Federal e Regionais de Contabilidade;

Art. 9º - Esta portaria altera as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Presidente do CRCPB